

LEI Nº 1.666, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE REPOSIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, III da Lei Orgânica do Município: Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida, na forma que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual para fins de conceder reposição de perda do poder aquisitivo na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiro Preto, no percentual de 7,82 % (sete inteiros e oitenta e dois centésimos).

Parágrafo Único. A reposição de que trata este artigo refere à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração ocorrida no período compreendido entre 01 de janeiro de 2012 a 30 de dezembro de 2012, calculada pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento atual.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto (SC), 04 de abril de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal